



**Câmara Municipal de Guaíba**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI Nº 3.935, DE 08 DE JANEIRO DE 2021**

**“Inclui as efemérides Dia Municipal da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação e Mês de Informação e Conscientização sobre Altas Habilidades e Superdotação no mês de agosto.”**

**JOÃO FRANCISCO DE ASSIS COLARES PERES**, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos do Artigo 45 (quarenta e cinco) da Lei Orgânica do Município, a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Ficam incluídas, no município de Guaíba, as seguintes datas comemorativas:

I – Dia Municipal das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação, no dia 10 de agosto; e

II – Mês de informação e Conscientização sobre Altas Habilidades e Superdotação no mês de agosto.

**Art. 2.º** As atividades alusivas têm como objetivos:

I – promover palestras, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam a promoção de ações socioeducativas em favor do reconhecimento e desenvolvimento das pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD)

II – produzir e oferecer informações sobre os direitos das pessoas com AH/SD, ampliando a conscientização do respeito às diferenças, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

III – fomentar a qualificação permanente dos profissionais envolvidos com a implantação e a implementação da política municipal de educação especial na perspectiva da educação inclusiva e do atendimento especializado aos alunos identificados com AH/SD;

IV – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a articulação e ações entre diversos setores, no intuito de reforçar e ampliar o atendimento especializado a essas pessoas;

V – dar efetividade aos direitos já assegurados às pessoas com AH/SD, por meio de ampla divulgação e realização de ações integradas, envolvendo famílias, escolas, organizações que atuam nessa área e a sociedade em geral, para aprimorar os mecanismos de atendimento educacional e social;





**Câmara Municipal de Guaíba**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo Único.** As atividades de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de agosto, como forma de promover a informação e a conscientização sobre AH/SD para toda a comunidade.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em 08 de janeiro de 2021.

**JOÃO FRENCISCO DE ASSIS COLARES PERES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

**LETICIA OLIVEIRA DA ROSA**  
**1.ª SECRETÁRIA**

